CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

*Trabalhando junto com o povo*

# DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 04/10/76

PROJETO DE LEI Nº 144/76

DIGITALIZADO
EM: 22/03/01
Roberto Jack Rego
FUNCIONÁRIO

ASSUNTO: Considera de utilidade pública o Centro de Pesquisas em Doenças Hepato-Renais, do Ceará.

VEREADOR Sandoval Bastos

LEI Nº 4808 DE 07/12/76

DIOM Nº _____ DE ____/____/____

ARQUIVO _____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 048081976
Projeto: 01441976
Autor: SANDOVAL BASTOS
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 4808 07 de dezembro DE 1.976.

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Art. 1 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, 07 de dezembro de 1.976.

Dr. [illegible]
- Presidente -

Aprovado em 2ª discussão
Em 24/11/1976
PRESIDENTE

ESTADO DO CEARÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Projeto de Lei nº 144/76

À Comissão de Legislação.
Em 5-10-76.

Aprovado em 1ª discussão
Em 24/11/1976
PRESIDENTE

Aprovado em 2ª discussão Final
Em 24/11/1976
PRESIDENTE

A Comissão de Redação
Em 24/11/1976

Considera de utilidade pública o CENTRO DE PESQUISAS EM DOENÇAS HEPATO-RENAIS DO CEARÁ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública o CENTRO DE PESQUISAS EM DOENÇAS HEPATO-RENAIS DO CEARÁ (CEPHECE), sociedade civil com sede e foro jurídico em Fortaleza-Ceará.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 04 de outubro de 1976.

Vereador Sandoval Bastos

- JUSTIFICATIVA -

O CENTRO DE PESQUISAS EM DOENÇAS HEPATO-RENAIS DO CEARÁ (CEPHECE) é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com objetivos científicos e culturais. Na execução de suas finalidades, o CENTRO se propõe:

a) realizar pesquisa clínica, experimental e tratamento das doenças hepáticas e renais;

b) promover cursos de orientação e especialização;

c) ministrar cursos de orientação e especialização;

d) estabelecer intercâmbio cultural e científico com entidades congêneres e universidades, nacionais e estrangeiras;

e) firmar convênios com entidades técnico-científico no campo de sua especialidade.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 04 de utubro de 1976.

Vereador Sandoval Bastos

Ministério da Educação e Cultura

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

# H O S P I T A L  D A S  C L Í N I C A S

Ilmo. Snr.

Vereador SANDOVAL BASTOS

CAMARA DOS VEREADORES

Solicito a V.S. que se dine submeter á apreciaçao dos excelentissimos Vereadores que compoem a nossa digna Camara, o Estatuto do CENTRO DE PESQUISAS EM DOENCAS HÉPATO-RENAIS, que tem como objetivo principal a pesquisa com finalidade definida e de aplicaçao clinica imedata. É uma Sociedade civil e sem fins lucrativos.

Esclareço a V.S. que a Assembléia Legislativa do Estado do Ceará considerou como de utilidade publica este CENTRO, conforme Diario Oficial de 19 de Maio de 1976 Nº 11.849. O Estatuto do referido // CENTRO DE PESQUISAS foi publicado no Diario Oficial de 10 de Março de 1976 Nº 11.803.

Antecipadamente os meus mais sinceros agradecimentos

Fortaleza, 28 de Setembro de 1976

Prof. ANTONIO LACERDA MACHADO

CREMEC 171 - CPF 000942343-53
DR ANTONIO LACERDA MACHADO
DR ANTONIO LACERDA MACHADO
CREMEC 171 - CPF 000942343-53

# ESTATUTO

# DO

# CENTRO DE PESQUISAS EM DOENÇAS HEPATO - RENAIS DO CEARÁ

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede e finalidade

Art. 1º - O CENTRO DE PESQUISAS EM DOENÇAS HEPATO - RENAIS DO CEARÁ (CEPHRECE) é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com objetivos científicos e culturais, fundada no dia de novembro de 1975, em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, onde tem sua sede e foro jurídico .

Art. 2º - Na execução de suas finalidades, o CENTRO DE PESQUISAS EM DOENÇAS HEPATO - RENAIS DO CEARÁ deverá:

a) realizar pesquisa clínica, experimental e tratamento das doenças hepáticas e renais;

b) promover cursos e estudos de extensão e pós-graduação;

c) ministrar cursos de orientação e especialização;

d) estabelecer intercâmbio cultural e científico com entidades congêneres e universidades, nacionais e estrangeiras;

e) firmar convênios com entidades oficiais ou particulares, para prestação de assistência técnico-científica no campo de sua especialidade;

## CAPÍTULO II

### Dos sócios e da sua admissão

Art. 3º - O CEPHRECE é constituído das seguintes categorias de sócios:

1. sócio fundador;
2. sócio efetivo;
3. sócio honorário;
4. sócio benemérito.

§ 1º - É sócio fundador o que assinar a ata da sessão de constituição da sociedade.

§ 2º - É sócio efetivo aquele que, satisfazendo as exigências deste Estatuto, for admitido como tal.

§ 3º - É sócio honorário quem, por notável contribuição ou serviço prestado na área de estudos e pesquisas considerada, for agraciado com esse título.

§ 4º - É sócio benemérito a pessoa física ou jurídica que, por relevante cooperação de qualquer natureza prestada ao CEPHRECE, for contemplada com esse título.

Art. 4º - A proposta para admissão de sócio efetivo será acompanhada de duas (2) fotografias 3 x 4 e do curriculum vitae do candidato, e o seu julgamento será realizado pela Diretoria, após parecer da Comissão de Sindicância.

Páragrafo único - A Comissão de Sindicância terá o prazo improrrogável de quinze (15) dias para emitir parecer sobre a proposta, findo o qual, com ou sem parecer, será julgada pela maioria simples da Diretoria.

Art. 5º - A proposta para concessão do título de sócio honorário será apresentada por qualquer membro da Diretoria, acompanhada do curriculum vitae e de um trabalho do candidato, de estudo ou pesquisa sobre doenças hepáticas ou renais, e terá o seu julgamento realizado pela Diretoria, após parecer da Comissão competente.

Art. 6º - A proposta para concessão do título de sócio benemérito será apresentada por qualquer membro da Diretoria, acompanhada de justificativa por escrito em que seja destacada a cooperação relevante prestada pelo candidato.

Art. 7º - O julgamento da proposta de concessão do título de sócio honorário ou benemérito será feito em sessão ordinária ou extraordinária, mediante sua prévia comunicação, por escrito, a todos os diretores, e sua aprovação se dará com o voto de dois terços (2/3) da Diretoria.

## CAPÍTULO III

## Dos direitos e deveres dos sócios

Art. 8º - São direitos dos sócios fundadores e efetivos:

I - votar e ser votado nas Assembléias Gerais, obedecidas as prescrições deste Estatuto;

II - propor a admissão de sócios, na forma deste Estatuto;

III - participar das atividades do CEPHRECE;

IV - utilizar os serviços existentes no CEPHRECE;

V - apresentar sugestões aos poderes competentes do CEPHRECE, para o desenvolvimento das suas atividades e realização dos seus objetivos;

VI - manifestar a sua opinião por meio de voto escrito, que poderá ser secreto, sempre que seja feita consulta ao quadro social.

VII - exercer, na forma estabelecida neste Estatuto, o direito de defesa e o de recurso.

Art. 9º - São direitos dos sócios honorários e beneméritos os especificados no artigo anterior, excetuados os dos ítens I e VI.

Art. 10º - São deveres dos sócios fundadores e efetivos:

I - obedecer as disposições estatutárias e regimentais e quaisquer outras normas emanadas dos poderes sociais competentes;

II - pagar pontualmente toda e qualquer contribuição ou prestação, presente ou futura, devida ao CEPHRECE;

III - comparecer às sessões da Assembléia Geral e votar, na forma deste Estatuto;

IV - comunicar, por escrito, aos poderes sociais competentes, sempre que lhe cheguem ao conhecimento, quaisquer irregularidades que se relacionem com o CEPHRECE;

V - comunicar ao CEPHRECE as seguintes ocorrências:

a) mudança de domicílio ou residência;
b) mudança do endereço profissional;
c) modificação do estado civil;
d) assunção de qualquer cargo ou função pública.

Art. 11 - Os sócios honorários e beneméritos têm os mesmos deveres dos demais sócios, excetuados os previstos nos ítens II e III do artigo anterior.

## CAPÍTULO IV

### Dos poderes sociais

Art. 12 - São poderes sociais do CEPHRECE:

I - a Assembléia Geral;

II - o Conselho Deliberativo;

III - a Diretoria.

## SEÇÃO I

### Da Assembléia Geral

Art. 13 - A Assembléia Geral é constituida dos sócios fundadores e efetivos que estejam no pleno gozo dos seus direitos sociais.

Art. 14 - À Assembléia Geral compete:

I - eleger, bienalmente, no antepenúltimo dia do mês de novembro, o Conselho Deliberativo e a Diretoria, na forma deste Estatuto e do seu Regimento Interno;

II - examinar e julgar, na forma do Regimento Interno, na segunda quinzena do mês de janeiro de cada ano, o relatório e contas da Diretoria, correspondentes ao exercício financeiro anterior;

III - rever, modificar ou substituir o Estatuto do CEPHRECE, na forma do Regimento Interno;

IV - dissolver, mediante o voto escrito e secreto de dois terços (2/3) dos que a constituam e a ela presentes, qualquer dos poderes do CEPHRECE;

V - julgar, em última instância, recursos interpostos às decisões dos demais poderes sociais, bem como às eleições destes.

Art. 15 - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, para os fins dos incisos I e II do artigo anterior.

Art. 16 - A Assembléia Geral Ordinária será convocada por edital firmado pelo Presidente e pelo Secretário da Diretoria, publicado em órgão da imprensa local, de grande circulação, até cinco (5) dias antes de sua realização, com especificação da matéria a ser discutida, devendo, ainda, ser afixado na sede social.

Art. 17 - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada na forma do artigo anterior, firmado o edital pelo poder ou Presidente que a convocar.

§ 1º - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada, ainda, por um terço (1/3) dos sócios fundadores e efetivos, hipótese em que o edital poderá ser publicado com os nomes de, pelo menos, um terço (1/3) dos convocadores, devendo, porém, obrigatoriamente, o requerimento, com a totalidade das firmas devidamente reconhecidas, ser entregue ao Presidente em exercício da Diretoria, mediante recibo ou por via postal com aviso de recepção, até dez (10) dias antes de sua publicação na imprensa.

§ 2º - No caso de convocação para o fim previsto no inciso IV do art. 14, proceder-se-á na forma do parágrafo anterior, devendo, porém, constar do edital os nomes de, pelo menos, metade mais um dos convocadores.

§ 3º - Na hipótese de ocorrer o previsto no inciso IV do art. 14, a Assembléia Geral elegerá, ato contínuo, o poder que tiver sido dissolvido, o qual completará o mandato deste.

Art. 18 - A Assembléia Geral, salvo a convocada para o fim do art. 14, I, que se realizará com qualquer número, funcionará, em primeira convocação, com a presença mínima de um terço (1/3) dos sócios fundadores e efetivos, no gozo dos seus direitos, e, em segunda, independentemente de nova convocação, vinte e quatro (24) horas depois, com qualquer número.

Páragrafo único - A Assembléia Geral prevista nos incisos III e IV no art. 12 só deliberará com a presença, respectivamente, de um terço (1/3) e dois terços (2/3) dos sócios que a podem compor.

Art. 19 - O Presidente da Assembléia Geral será aclamado pelos presentes e designará um ou mais dos comparecentes para secretariar os trabalhos.

Págrafo único - A Assembléia Geral Elaitoral será dirigida por uma Mesa composta de três sócios escolhidos pelo Presidente do CEPHRECE, com a antecedência de, pelo menos, cinco (5) dias da sua realização, os quais, entre si, elegerão o seu Presidente.

## SEÇÃO II

### Do Conselho Deliberativo

Art. 20 - O Conselho Deliberativo se compõe de cinco (5) sócios fundadores e efetivos, eleitos, e dos que houverem exercido, em caráter efetivo, a presidência do CEPHRECE.

Parágrafo Único - Em matéria disciplinar o Conselho Deliberativo deliberará em última instância.

Art. 21 - Ao Conselho Deliberativo compete:

I - votar, modificar e substituir o seu Regimento Interno e o da entidade;

II - eleger o seu Presidente, Secretário e preencher vaga que nele ocorrer;

III - processar e julgar os seus membros e os da Diretoria, estes em gráu de recurso;

IV - afastar do cargo o seu integrante que estiver respondendo a processo, por falta cometida contra a entidade;

V - julgar os recursos interpostos contra deliberações da Diretoria, relativas a matéria disciplinar, e em primeira instância os previstos no art. 14, V;

VI - reexaminar as suas decisões, mediante pedido de reconsideração da parte interessada;

VII - emitir parecer no relatório e contas da Diretoria, atinentes a cada exercício, dentro de dez (10) dias da data da sua apresentação;

VIII - verificar, sempre que julgar necessário, a exatidão da contabilidade da sociedade;

IX - autorizar a alienação ou gravame de bem imóvel do patrimônio social e a contratação de empréstimo superior a duzentas (200) vezes o salário mínimo regional;

X - assumir a direção da entidade, na hipótese de vacância da totalidade dos membros da Diretoria, convocando, dentro de quarenta e oito (48) horas, a Assembléia Geral para preenchimento das vagas;

XI - eleger, obrigatoriamente, no caso de vaga temporária, por prazo igual ou superior a trinta (30) dias, no seu quadro, sócio para o seu preenchimento, e, facultativamente, nos demais casos;

XII - convocar a Assembléia Geral Extraordinária.

Parágrafo único - O Conselho Deliberativo se reunirá com a presença de metade mais um dos seus membros e deliberará por maioria simples, salvo com relação à matéria prevista no inciso IX deste artigo, caso em que as decisões serão adotadas pelos votos de dois terços (2/3) dos integrantes do órgão.

Art. 22 - O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente, de dois em dois meses, mediante convocação do seu Presidente, ou, extraordinariamente, a requerimento da maioria de seus membros, da Diretoria ou do Presidente desta.

Art. 23 - As licenças aos membros do Conselho Deliberativo serão concedidas nos casos e na forma previstos para os integrantes da Diretoria.

## SEÇÃO III

## Da Diretoria

Art. 24 - A Diretoria, órgão dirigente do CEPHRECE , eleito bienalmente por voto direto e secreto, é constituida dos seguintes cargos:

I - Presidente;

II - 1º Vice-Presidente;

III - 2º Vice-Presidente;

IV - Secretário;

V - Tesoureiro.

Art. 25 - O Presidente da Diretoria é o Presidente do CEPHRECE.

Art. 26 - Vagando qualquer cargo da Diretoria no curso da primeira metade do mandato, será o mesmo preenchido mediante eleição por Assembléia Geral, dentro de vinte (20) dias, completando o eleito o período do seu antecessor.

Paragrafo Único - Na hipótese de ocorrer vaga na segunda metade do mandato, o cargo correspondente será exercido, sucessivamente, um na falta do outro, pelos titulares dos cargos que compõem a Diretoria, devendo o que resultar vago ser preenchido pelo próprio órgão.

Art. 27 - A Diretoria reunir-se-á, em sessão ordinária, quinzenalmente, na sede social da entidade, em dia útil e em hora previamente por ela determinados.

§ 1º - O quorum para a realização das sessões da Diretoria é de três (3) membros e as deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes.

§ 2º - Na hipótese de não existir o quorum previsto no parágrafo anterior, após esgotada a tolerância de quinze (15) minutos, além da hora regimental, serão registradas no livro próprio as faltas não justificadas dos diretores ausentes e a não realização da sessão.

§ 3º - Será excluido automaticamente da Diretoria, e declarado vago o seu cargo, o membro que faltar a três sessões consecutivas, sem justificação por escrito até cinco (5) dias após a realização da sessão ou a que tiver deixado de realizar-se por falta de quorum.

§ 4º - As atas das sessões poderão ser lavradas em livro, datilografadas ou manuscritas em folhas soltas, que, neste caso, serão colecionadas e numeradas sucessivamente. Em qualquer hipótese cada ata deverá ser rubricada pelo Secretário e assinada pelos demais diretores presentes à sessão de sua aprovação.

Art. 28 - Compete à Diretoria:

I - cumprir as disposições deste Estatuto e executar as decisões do Conselho Deliberativo;

II - planejar, coordenar e deliberar sobre as atividades da sociedade, respeitada a competência privativa do Conselho Deliberativo;

III - elaborar, modificar e substituir o seu Regimento Interno;

IV - deliberar sobre a admissão de sócio de qualquer categoria;

V - autorizar o Presidente da entidade a criar cargos e a dispensar o pessoal administrativo estável;

IV - fixar e alterar o padrão salarial do pessoal administrativo;

VII - autorizar o Presidente da entidade a contrair empréstimos superiores a cem (100) vezes o salário mínimo regional e até o limite de duzentas (200) vezes, assim como a vender ou penhorar bem móvel;

VIII - impor contribuições aos associados;

IX - baixar provimentos, ordens e normas de serviços ;

X - criar os departamentos necessários à realização das finalidades da entidade;

XI - designar os estabelecimentos de crédito em que serão depositados os numerários da entidade;

XII - deliberar sobre denúncia de irregularidade ocorrida nas atividades sociais;

XIII - processar e julgar, em primeira instância, o seu integrante ou qualquer sócio que estiver respondendo a processo disciplinar;

XIV - convocar a Assembléia Geral Extraordinária;

Art. 29 - São atribuições do Presidente:

I - representar judicial e extrajudicialmente a entidade;

II - dirigir as atividades da entidade;

III - presidir as sessões da Diretoria;

IV - convocar a Assembléia Geral, o Conselho Deliberativo e a Diretoria;

V - receber e encaminhar as denúncias e recursos interpostos;

VI - movimentar, conjuntamente com o Tesoureiro, as contas bancárias da entidade;

VII - apresentar aos poderes sociais competentes relatórios das atividades e contas atinentes a cada exercício financeiro, bem como o inventário dos bens patrimoniais da entidade;

VIII - nomear e demitir os Diretores de Departamentos e membros de Comissões;

IX - admitir e dispensar empregados, exceto os estáveis, justificando os atos respectivos perante a Diretoria;

X - contrair, independentemente de autorização, empréstimos até cem (100) vezes o salário mínimo regional;

Art. 30 - Compete ao 1º Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente, em caráter eventual ou definitivo;

II - coordenar os serviços assistenciais da entidade.

Art. 31 - Compete ao 2º Vice-Presidente:

I - substituir o 1º Vice-Presidente, em caráter eventual ou definitivo;

II - coordenar as atividades culturais da entidade.

Art. 32 - Compete ao Secretário:

I - dirigir os serviços burocráticos da entidade;

II - substituir o 2º Vice-Presidente, no seu impedimento ou ausência e na hipótese prevista no parágrafo único do art. 26.

III - assinar a correspondência, carteiras de identidade social, editais e demais papéis que tramitem pela Secretaria;

IV - secretariar as sessões da Diretoria.

Art. 33 - Compete ao Tesoureiro:

I - organizar e dirigir as atividades financeiras e a sessão de contabilidade;

II - apresentar à Diretoria os balancetes mensais do movimento financeiro da entidade, no decurso do mês subsequente ao vencido;

III - apresentar à Diretoria, até o dia 10 de janeiro, o Balanço Geral de cada exercício financeiro;

IV - movimentar, conjuntamente com o Presidente, as contas bancárias.

## CAPÍTULO V

### Do patrimônio social

Art. 34 - O patrimônio do CEPHRECE é constituido de :

I - bens móveis e imóveis adquiridos;

II - legados e doações;

III - quaisquer bens e valores adventícios.

§ 1º Constituem receitas da sociedade:

I - Ordinárias:

a) contribuições obrigatórias;

b) a renda patrimonial;

c) a renda dos serviços e utilizações de suas instalações.

II - Extraordinárias:

a) contribuições voluntárias;

b) dotações e subvenções de qualquer natureza.

§ 2º Considerar-se-á líquida a receita total, deduzidas as despesas de pessoal, material, obras, serviços, expediente, quotas de assistência social e previdenciárias, impostos , taxas, perdas e despesas autorizadas pela Diretoria ou estatutariamente admitidas.

Art. 35 - As importâncias que constituem receitas extraordinárias somente poderão ser depositadas em estabelecimentos de crédito oficiais, de economia mista ou Caixas Econômicas.

## CARÍTULO VI

### Das eleições

Art. 36 - No dia estabelecido no art. 14, I, a Mesa Eleitoral, após eleger o seu Presidente, servindo os demais membros de escrutinadores, abrirá os trabalhos eleitorais, que terão início às dezesseis (17) horas, na sede social, e se encerrarão às vinte e uma (21) horas.

Art. 37 - O voto será secreto, pessoal ou por procuração com poderes especiais e firma reconhecida.

Art. 38 - Somente poderão concorrer às eleições candidatos que integrarem chapas registradas na Secretaria da entidade até cinco (5) dias antes da sua realização.

§ 1º - As chapas deverão conter a designação de todos os cargos da Diretoria, com os respectivos candidatos, e os nomes dos que integrarão o Conselho Deliberativo, fazendo-se o registro mediante requerimento ao Presidente da entidade, firmado por todos os componentes delas.

§ 2º - As cédulas eleitorais poderão ser impressas ou datilografadas, sem rasuras.

## CAPÍTULO VII

### Das disposições gerais

Art. 39 - O ano social coincidirá com o ano civil.

Art. 40 - A posse da Diretoria e do Conselho Deliberativo dar-se-á no dia 1º de fevereiro, em hora escolhida pelos órgãos anteriores.

Art. 41 - O mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo, que terá a duração de ois (2) anos, permitida a reeleição, será exercido gratuitamente, e nenhum sócio perceberá remuneração, a qualquer título, por serviço prestado à entidade.

Art. 42 - Os sócios não responderão, subsidiariamente, pelas obrigações da sociedade. Será responsabilizado civilmente, porém, o Diretor ou Conselheiro que causar prejuízo à sociedade, desde que o faça culposa ou dolosamente, ou contra disposição legal ou estatutária.

Art. 43 - Em caso de dissolução da sociedade, que só poderá ser decidida por quatro quintos (4/5) dos sócios fundadores e efetivos, será escolhida, na Assembléia Geral que o resolver, uma comissão composta de três (3) membros destinada à liquidação do seu ativo e passivo, e o seu patrimônio reverterá em benefício da Universidade Federal do Ceará.

Art. 44 - Este Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação, devendo ser registrado em cartório e publicado na forma da lei.

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 144/76

APROVADO
Em 1/12/76
PRESIDENTE

Considera de utilidade pública o CENTRO DE PESQUISAS EM DOENÇAS HEPATO-RENAIS DO CEARÁ.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública o CENTRO DE PESQUISAS EM DOENÇAS HEPATO-RENAIS DO CEARÁ(CEPHRSCE), sociedade civil com sede e foro jurídico em Fortaleza-Ceará.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 26 de novembro de 1976.

Presidente

ESTADO DO CEARÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Ofício nº 1465 /76.

Fortaleza, 30 de novembro de 1.976.

Senhor Presidente,

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 1.017, de 04 de junho de 1.975, combinado com o seu artigo 53, item III, tenho a honra de solicitar a V. Exª. se digne de mandar providenciar no sentido de ser expedido Ofício em que "considerem de utilidade pública o CENTRO DE PESQUISAS EM DOENÇAS PARASITÁRIAS DO CEARÁ".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exª. nossos protestos de estima e consideração.

Antônio Jerônimo Bezerra
- Presidente -

A Sua Ex.
Dr. Francisco Aguiar de Lavor
M. D. Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta.